

**DESPACHO Nº 012/CORREGEDORIA/FUNAI, de 31 de janeiro de 2012.**

Ref.: PROCESSO nº 08620.003078/2010-71.

INTERESSADOS: FUNAI.

ASSUNTO: Apuração de acidente com veículo oficial – Processo Administrativo Disciplinar.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, e considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 97/2011 da Corregedora da Funai, **DECIDO ACATAR** parcialmente o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a ressalva da tipificação proposta, reconhecendo a responsabilidade funcional do servidor **JOÃO DE CASTRO ARAÚJO FILHO**, Motorista, matrícula SIAPE nº 0444552, pelo descumprimento do dever funcional previsto nos incisos I, III, VII e IX do art. 116, da Lei nº 8.112/90, destacando que, o enquadramento no citado inciso III do art. 116 da Lei 8.112/90 configura-se pela ofensa ao art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando-o a penalidade de **SUSPENSÃO** de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 129, *in fine*, e do art. 130 ambos da Lei nº 8.112/90, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos anteriormente, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, determinando o registro dos fatos nos respectivos assentamentos funcionais, na forma do art. 170 da mesma lei.

**DENISE SCARPIN**

Corregedora

**DESPACHO Nº 013/CORREGEDORIA/FUNAI, de 31 de janeiro de 2012.**

Ref.: PROCESSO nº 08620.000023/2009-75.

INTERESSADOS: Walmir de Jesus - FUNAI.

ASSUNTO: Ofício nº 100/2008/PRRO/SOTC-6º CCR-CL, originário da Procuradoria da República no Estado de Rondônia - Processo Administrativo Disciplinar.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, considerando o teor dos artigos 166, 167, *caput*, e 168 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 01/2012 da Corregedora da Funai, **DECIDO** acatar o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, determinando o **ARQUIVAMENTO** do processo, por insuficiência de elementos probatórios colhidos na instrução.

**DENISE SCARPIN**

Corregedora

**DESPACHO Nº 014/CORREGEDORIA/FUNAI, de 31 de janeiro de 2012.**

Ref.: PROCESSO nº 08620.000023/2009-75.

INTERESSADOS: Walmir de Jesus - FUNAI.

ASSUNTO: Ofício nº 100/2008/PRRO/SOTC-6º CCR-CL, originário da Procuradoria da República no Estado de Rondônia - Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, considerando o teor dos arts. 143 e 149 da Lei 8.112/90 e o item 22 do Julgamento nº 01/2012 da Corregedora da Funai, **DETERMINO** a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, para apuração de responsabilidade na ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do presente processo, conforme fundamentação apresentada no Relatório da Comissão processante.

**DENISE SCARPIN**

Corregedora

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 02	Janeiro - 2012
---	----------	---------	-------	----------------